



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica

para os devidos fins.

Em 05/05/15
Licagys

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Fábio
Mauzo

para relatar.

Em 05/05/15

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 52/2015 – PROCESSO AL N° 5842/2015

“Obriga os estabelecimentos de saúde a disponibilizar tabela de preços dos serviços prestados aos usuários.”

AUTOR: DEP. ALUISIO MARTINS (PT).

RELATOR: DEP. FIRMINO PAULO (PSDB).

I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos dos arts. 34, I, “a”, 47, VI, 59 a 61, 133, I e 137 a 139 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, para emitir parecer sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei na forma apresentada.

A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma do art. 75, *caput*, da Constituição do Estado do Piauí e do art. 96, I, “b” c/c arts. 105, I e 228, I, todos do Regimento Interno, obedecendo a todos os trâmites normais, cabendo às comissões analisarem as matérias conforme suas áreas de competências.

Com efeito, o Projeto de Lei “obriga os estabelecimentos de saúde a disponibilizar tabela de preços dos serviços prestados aos usuários.”

Ao examinar a proposição, verificamos que a matéria nela tratada é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, a competência para legislar sobre temas que versem a respeito de formas de garantia ao direito do consumidor é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, VIII, da Constituição Federal e do art. 14, I, “h”, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 14. Compete, ainda, ao Estado:

I – concorrentemente com a União, legislar sobre:

h) responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;”

fsplb



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A competência legislativa concorrente é utilizada para o estabelecimento de padrões, de normas gerais ou específicas sobre determinado tema. Prevê a possibilidade de disposição sobre o mesmo assunto ou matéria por mais de uma entidade federativa (União, Estados e Municípios), porém, com primazia da União. Assim, cabe à União editar normas gerais, e aos demais membros, como os Estados, legislarem sobre a matéria dentro dos limites impostos pela União.

O art. 13, *caput*, da Constituição do Estado do Piauí, que recepcionou o art. 25, § 1º, da nossa Carta Magna, ainda afirma que “o Estado exercerá as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal”. Dessa forma, cabe ao Estado legislar sobre qualquer matéria que não lhe seja, explicitamente, proibida pela Lei Maior.

O referido Projeto de Lei satisfaz às exigências formais fixadas no ordenamento constitucional e infraconstitucional, respeitando os requisitos regimentais para sua apreciação. Não existem impedimentos de ordem constitucional, legal, jurídica ou regimental à sua normal tramitação.

O seu texto satisfaz às exigências da boa técnica legislativa, em decorrência do uso correto dos termos técnicos e, também, está redigido em boa linguagem.

II – VOTO DO RELATOR

Após análise circunstaciada do Projeto de Lei nº 52/2015 - Processo AL nº 5842/2015, submetido à apreciação desta Comissão Permanente, o deputado designado para funcionar na Relatoria **vota pela aprovação da matéria**, pelas razões apresentadas.

() pela rejeição
() pela aprovação

III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

- () pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião;
- () pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião.

[Assinatura]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO PIAUÍ, Teresina, 1º de junho de 2015.

A blue ink signature of the name "Firmino Lobo".

Dep. **Firmino Paulo**
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
em, 23/06/15

Presidente da Comissão de

A large blue ink signature of the name "Justiça".

Two large, handwritten blue ink signatures, one appearing to read "Justiça" and the other "J. Lobo".